

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 03/2021**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR, SECRETÁRIO E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso das competências que lhe conferem o Decreto nº 3.122/2019, e considerando o artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 e a Lei Municipal nº 13.499 de 22/10/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelece critérios para autorização, a título precário, para o exercício da função de diretor, secretário e professor da educação básica em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba.

**Art. 2º.** A gestão escolar e o exercício da docência em estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino devem ser exercidas por profissionais habilitados, em cumprimento às legislações vigentes.

**Parágrafo único.** Na falta de profissionais habilitados para o exercício das funções dos cargos mencionados no *caput* do artigo 1º, a Secretaria de Educação (SEMED) poderá autorizar, temporariamente, por meio do título precário, profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 3º.** A autorização, a título precário, para o exercício das funções de diretor escolar, poderá ser concedida ao profissional que comprovar simultaneamente:

I. experiência na área docente, no mínimo 02(dois) anos, nas redes pública ou privada, adquiridas em qualquer nível de ensino em instituições educacionais;

**II.** habilitação em nível superior, em curso de graduação na área de Educação, quando não habilitado em Administração/Gestão Escolar.

**Parágrafo único.** A autorização para o exercício das funções do cargo de diretor escolar poderá ser concedida por 02 (dois) anos, podendo ser renovada.

**Art. 4º.** A autorização, a título precário, para o exercício das funções de secretário escolar, poderá ser concedida ao profissional que comprovar a conclusão de ensino médio.

**Parágrafo único.** A autorização para o exercício das funções do cargo de secretário escolar poderá ser concedida por 02 (dois) anos, podendo ser renovada.

**Art. 5º.** A autorização, a título precário, para o exercício da docência, poderá ser concedida ao professor da educação básica, quando a oferta de candidatos portadores de registro profissional for insuficiente para atender às necessidades do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e médio.

**§1º.** A autorização, a título precário, para o exercício da docência ao profissional não habilitado, somente poderá ocorrer quando se tratar de regência de aulas de componentes curriculares específicos do currículo, mediante a comprovação de habilitação em curso superior, de cujo currículo conste o conteúdo específico ou afim, integrante da mesma área de estudo àquele que será ministrado.

**§2º.** Em nenhuma hipótese, poderá ser admitida a atuação de professor de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano) que não tenha concluído, no mínimo, a habilitação em nível médio, na modalidade normal.

**§3º.** A autorização, a título precário, para os professores no exercício da docência dos anos finais do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano), pode ser concedida, simultaneamente, em até 03 (três) componentes curriculares.

**§4º.** Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, um mesmo professor pode ser autorizado a ministrar, simultaneamente, mais de 02 (dois) componentes curriculares.

**§5º.** A autorização, a título precário, para o exercício das funções do cargo de professor da educação básica poderá ser concedida por 01 (um) ano, podendo ser renovada.

**Art. 6º.** Os profissionais interessados à autorização a título precário, para o exercício das funções dos cargos mencionados, devem apresentar os seguintes documentos, a saber:

**I. Diretor Escolar:**

**a)** requerimento dirigido ao (à) Secretário(a) de Educação;

- b) comprovante de habilitação de nível superior em curso de graduação na área de Educação (fotocópia);
- c) contagem de tempo de serviço comprovando, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência como docente;
- d) RG, CPF e comprovante de residência (fotocópia).

## **II. Secretário Escolar:**

- a) requerimento dirigido ao (à) Secretário(a) de Educação;
- b) comprovante de habilitação, no mínimo, em curso de nível médio (fotocópia);
- c) RG, CPF e comprovante de residência (fotocópia).

## **III. Professor da Educação Básica:**

- a) requerimento dirigido ao (à) Secretário(a) de Educação;
- b) comprovante de habilitação de nível superior em curso de graduação acompanhado do histórico escolar (fotocópia);
- c) RG, CPF e comprovante de residência (fotocópia).

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data da sua publicação.

**Uberaba, 4 de novembro de 2021.**

Katia Cilene da Costa  
Presidente do Conselho Municipal de Educação